



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APLICAÇÃO INFORMÁTICA – TAXA TURÍSTICA (PROC. ° 34/2024)

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual-----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] do concelho de [REDACTED] com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.-----

Segundo outorgante: Daniela Cerejeira Fontes Carvalho de Amorim, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED], do concelho do Porto, residente em Anha, da freguesia de Vermoim, do concelho de Vila Nova de Famalicão, cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes República Portuguesa e do número de identificação fiscal [REDACTED], a qual outorga na qualidade de gerente (habilitado conforme Certidão Permanente com o Código de acesso [REDACTED] e em representação da firma **ANO SOFTWARE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA**, com sede na Travessa Alferes Malheiro, nº. 99,5º. andar, da freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória, do concelho da Porto, 4000-060, pessoa coletiva 503909637, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 150.000.00€ (cento e cinquenta mil), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de abril de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro na sua redação atual, foi feita adjudicação à representada do segundo outorgante, da aquisição de aplicação informática - taxa turística, (processo n.º 34/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. -----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante, de uma aplicação informática para implementação da Taxa Turística“, constante da proposta apresentada na plataforma de contratação pública, pela representada do segundo outorgante, em 15/04/2024, pelo valor total de **19 400,00€ (dezanove mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em



vigor, valor este que correspondendo ao preço máximo que a Câmara Municipal de Viana do Castelo se propõe a pagar, no período máximo de vigência do contrato, pela execução das prestações que constituem objeto de contrato -----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

b) Prazo do contrato: 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 2 anos a contar da data da última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no nº 1 e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas-----

c) Obrigações principais do fornecedor: 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a. Obrigação de implementação da aplicação para implementação da Taxa Turística, com as funcionalidades previstas nas especificações técnicas em anexo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato; -----
- b. Obrigação de dar formação a todos os utilizadores da aplicação, nas datas a indicar pela entidade adjudicante, com uma antecedência não inferior a 10 (dez) dias úteis; -----
- c. Obrigação de manutenção e correção de erros da aplicação, durante todo o período de vigência do contrato; -----
- d. Obrigação de garantia de interoperabilidade com outros programas informáticos utilizados pelo Município de Viana do Castelo no desenvolvimento das suas competências. -----

1. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

O fornecedor obriga-se a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os



seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho. -----

2. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

d) Penalidades contratuais: 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega objeto do contrato, até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso; -----
- b) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção, até o valor de 5% do preço contratual, por cada situação de incumprimento. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

e) Local e condições de entrega: 1) A implementação da aplicação deve estar concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, que se efetuará nos termos do n.º 1 da alínea c). -----

2. A formação deve ocorrer nas datas a indicar pela entidade adjudicante, com uma antecedência não inferior a 10 (dez) dias úteis. -----



3. A manutenção da aplicação deverá ser efetuada mediante pedido da entidade adjudicante, ao qual deve ser dada resposta num prazo não superior a 24 horas. -----
3. O fornecedor obriga-se a efetuar todas as deslocações às instalações municipais que se mostrem necessárias, com vista ao cumprimento das suas obrigações. -----
4. A aplicação objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina. -----
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da aplicação, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

f) Condições de pagamento. 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;-----

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a. 80 % após a implementação; -----
 - b. 10 % após a formação dos utilizadores; -----
 - c. 10 % no último mês de vigência do contrato. -----
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



4. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade, (fatura eletrónica), emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem. -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

g) Resolução por parte da entidade adjudicante: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

h) Resolução por parte do Fornecedor: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

j) Comunicações e notificações: 1) As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2) Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público-----

a. Gestor de contrato: [REDACTED] -----

b. Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED] -----

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, s/n 4904-877 Viana do Castelo-----

3) Com a entrega dos documentos de habilitação, o cocontratante deverá identificar as informações de contacto do respetivo representante, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal. -----

4) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

l) Referencial Técnico, normalizações nacionais ou internacionais: A aplicação deve



respeitar as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor. -----

Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

O Preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero sete (aquisição de bens de capital), subagrupamento zero um (Investimentos), rubrica zero oito (Software Informático). -----

O Compromisso de despesa com o n.º 2177/2024, foi assumido no dia 23 de abril de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 2300/2024. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 1498/2024-----

Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de adjudicação de 18/04/2024 de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada via email; c) Caderno de encargos e d) Projeto de Decisão. -----

O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

O contrato inicia todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última assinatura digital.

Primeiro outorgante:

Segundo outorgante: